

Artigo 3.º — Compete ao Delegado Geral de Polícia proceder a designação para o exercício das funções constantes deste decreto.

Artigo 4.º — Ficam convalidadas as importâncias percebidas, até a data da publicação deste decreto, pelos funcionários ou servidores designados para as funções de Chefia ou Encarregatura nas unidades mencionadas no artigo 1.º deste decreto.

Parágrafo único — O "caput" deste artigo aplica-se também aos funcionários não integrantes da carreira policial civil de que trata este decreto.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 1.º de janeiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública  
Edgard Camargo Rodrigues, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 28.976, DE 4 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a identificação das funções de Direção, Chefia e Encarregatura, específicas de Médico Legista e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como específicas de Médico Legista as funções adiante enumeradas, destinadas às unidades da Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

I — no Instituto Médico Legal — IML, do Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC:

- a) 1 (uma) de Diretor Técnico de Divisão, na Diretoria;
- b) 2 (duas) de Diretor Técnico de Serviço I, no Serviço Técnico de Clínica Médico Legal e no Serviço Técnico de Tanatologia Forense;
- c) 4 (quatro) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções Técnicas de Radiologia, de Sexologia Forense, de Exames Externos, e à Seção de Clínica-Sede, do Serviço Técnico de Clínica Médico Legal;
- d) 2 (duas) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções Técnicas de Necropsia e, de Exames, Análises e Pesquisas de Laboratório, do Serviço Técnico de Tanatologia Forense;
- e) 11 (onze) de Chefe de Seção Técnica, destinadas às Seções de Perícias Médico Legais das Delegacias Regionais de Polícia de Araçatuba, Bauru, Barretos, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;
- f) 2 (duas) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores Técnicos de Biologia Forense e de Antropologia; à Seção Técnica de Exames, Análises e Pesquisas de Laboratório;
- g) 37 (trinta e sete) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores de Perícias Médico Legais das Delegacias Seccionais de Polícia de Andradina, Jaú, Lins, Bragança Paulista, Casa Branca, Jundiá, Limeira, Piracicaba, Rio Claro, São João da Boa Vista, Mogi Guaçu, Assis, Ourinhos, Tupã, Adamantina, Dracena, Presidente Venceslau, Araraquara, Jaboticabal, Franca, São Carlos, Registro, Itanhaém, Cruzeiro, Guaratinguetá, Taubaté, Jacaré, São Sebastião, Catanduva, Fernandópolis, Jales, Monte Aprazível, Votuporanga, Avaré, Botucatu, Itapeva e Itapetininga, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;
- h) 12 (doze) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores de Perícias Médico Legais das Delegacias Seccionais de Polícia Centro, Sul, Oeste, Leste, Norte, Santo Amaro, São Mateus, Itaquera, ABCD, Guarulhos, Mogi das Cruzes e Osasco, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN;
- i) 10 (dez) de Encarregado de Setor Técnico, destinadas aos Setores de Perícias Médico Legais de: Vila Nova Cachoeirinha, na Capital, Diadema, Franco da Rocha, Santo André, São Caetano do Sul e Suzano, na Periferia, Americana, Guarujá, Penápolis e Praia Grande, no Interior;

II — no Departamento Estadual de Investigações Sobre Narcóticos — DENARC:

- a) 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Perícias Médico Legais, do Serviço de Perícias Especiais.

Artigo 2.º — As designações para as funções de Direção, Chefia e Encarregatura, constantes deste decreto, obedecerão às seguintes exigências:

I — para a função de:

- a) Diretor Técnico de Divisão, ser Médico Legista IV;
- b) Diretor Técnico de Serviço I, ser Médico Legista IV;
- c) Chefe de Seção Técnica, ser Médico Legista III ou IV;
- d) Encarregado de Setor Técnico, ser Médico Legista II, III ou IV.

Artigo 3.º — Compete ao Delegado Geral de Polícia proceder as designações para o exercício das funções constantes deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que couber, a 1.º de janeiro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública  
Edgard Camargo Rodrigues, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 28.977, DE 4 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia e Encarregatura, específicas de Desenhista Técnico-Pericial, e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Para fins de atribuição de gratificação "pro labore", de que trata o artigo 11 da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como específicas de Desenhista Técnico-Pericial, as funções adiante enumeradas, destinadas às unidades da Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

I — no Instituto de Criminalística, do Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC:

- a) 1 (uma) de Chefe de Seção, destinada à Seção de Desenho e Topografia;
- b) 3 (três) de Encarregado, destinadas aos Setores: Setor de Desenho Arquitetônico, Mecânico e Elétrico, Setor de Desenho Topográfico e de Reconstituição de Locais de Crimes e Setor de Desenho Artístico.

Artigo 2.º — A designação para as funções de Chefia e Encarregatura constantes deste decreto, deverá, preferencialmente, recair sobre o Desenhista Técnico-Pericial de maior classe em exercício na unidade.

Artigo 3.º — Compete ao Delegado Geral de Polícia proceder a designação para o exercício das funções constantes deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública  
Edgard Camargo Rodrigues, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 28.957, DE 3 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Agricultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

Retificação do D.O. de 4-10-88

No referendo:

onde se lê: José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

leia-se: José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Despacho do Governador, de 4-10-88

No processo DAESP-328-71-ST — prov. 7, sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos, especialmente a representação do Secretário dos Transportes e o parecer 1.295-88, da Assessoria Jurídica do Governo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como retificando o despacho publicado a 28-5-88, autorizo o Departamento Acroviário do Estado de São Paulo — DAESP a celebrar convênio com o Município de Campinas, objetivando a colaboração técnica e financeira, esta mediante a transferência de capital, para as obras de drenagem e pavimentação asfáltica no Aeródromo dos Amarais."

Retificação do D.O. de 1.º-10-88

Nos Despachos do Governador, no processo SEP-1.936-88, ... onde se lê: No processo SA-5.189/86, ... No processo SA-20.178-86, ... No processo SA-40.350-86, ... No processo SA-46.630-86, ... No processo SA-52.088-86, ... leia-se: Despachos do Governador, de 30-9-88, No processo SA-5-189-86, ... No processo SA-20.178-86, ... No processo SA-40.350-86, ... No processo SA-46.630-86, ... No processo SA-52.088-86, ...

GABINETE DO SECRETÁRIO

Apostila do Secretário, de 4-10-88

No decreto publicado a 3-9-88, em nome de José Alceu Lopes, RG 3.221.019, para declarar que seu provimento ocorreu com fundamento no art. 177, § 2.º, da Constituição do Brasil de 1967 e nos termos da decisão judicial transitada em julgado e tendo em vista o que consta do processo SJ-238.321-88.

Retificação do D.O. de 1.º-10-88

Na Resolução SG-94, de 30-9-88, que dispõe sobre a doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente, no Artigo 1.º — ...

III — ...

c) Coordenação dos Institutos de Pesquisa; onde se lê: 1 — Centro Infantil de ... Chassi BJ — PI — X — 238.012; leia-se: 1 — Centro Infantil de ... Chassi BJ-238012 — PI-4381;

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Presidência, de 3-10-88

Processo 578/88/FUSSESP. Autorizo a doação do veículo Chevrolet tipo Caravan, ano 1976, chassi 5N15EFP133390, à Associação Beneficente do Bairro Baguassu, da cidade de Bitigui.

Justiça

Secretário Mario Sergio Duarte Garcia

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 30-9-88

Pr. PGE-77.923/82 — ap. PR-5-262 — GE. Procuradoria Regional de Campinas, locação de imóvel: "À vista da manifestação do Procurador Geral do Estado e estando atendidas as exigências contidas no artigo 5.º do Decreto 22.578/84, autorizo a locação do imóvel localizado na Rua Cel. José Júlio 692, 2.º andar, Casa Branca, necessá-

Tabela 1 — Cz\$

Suplementação

onde se lê:

3.1.3.2 — Outros Encargos — Cz\$ 30.700.000,00

leia-se:

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos — 30.700.000,00

DECRETO N.º 28.958, DE 3 DE OUTUBRO DE 1988

Altera a redação do artigo 2.º do Decreto n.º 23.131, de 19 de dezembro de 1984 e dá outras providências

Retificação do D.O. de 4-10-88

Artigo 1.º — ...

"Artigo 2.º — O Conselho Estadual ...

... IV —

onde se lê: 1 (um) representante do Fundo de Solidariedade do Estado de São Paulo.

leia-se: 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

DECRETO N.º 28.961, DE 3 DE OUTUBRO DE 1988

Autoriza a Secretaria do Menor a realizar licitações e contratações para a execução de obras para o Clube da Turma, do Programa Turma da Rua

Retificação do D.O. de 4-10-88

Artigo 2.º — ...

onde se lê: III — a condição do ... pela Secretária do Menor.

leia-se: III — a condição do ... pela Secretaria do Menor.

Artigo 3.º — Para os fins previstos ...

onde se lê: designados pela Secretaria do Menor

leia-se: designados pela Secretária do Menor.

DECRETO N.º 28.962, DE 3 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a concessão de diárias aos funcionários e servidores civis da Administração Centralizada, das Autarquias e das Universidades Estaduais, bem como aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 4-10-88

Artigo 7.º — ...

... § 2.º — Os Secretários de Estado e os ...

onde se lê: desde que referentes a funcionários, ...

leia-se: desde que referentes a funcionários, ...

rio à Procuradoria Seccional de Casa Branca, nos termos da minuta de fls. 210/216, com as observações de fls. 218."

Despacho do Chefe de Gabinete, de 4-10-88

SJ 195.040/81 — Maria Aparecida Ventura Menegão — Aposentadoria por invalidez: "Embora dirigido à autoridade não competente, acolho a petição de fls. 19 (original juntado às fls. 3 do Proc. IP-7102/88), para no mérito indeferir o pedido de aposentadoria formulado pela interessada em face do laudo médico elaborado pelo órgão técnico do Ipeps".

SJ. 235.350/87 — Valmir Aparecido Rodrigues — Aposentadoria por invalidez: "tendo em vista o Laudo Médico 116/88 expedido pelo Instituto de Previdência do Estado — Ipeps, indefiro o pedido de reconsideração formulado às fls. 35 por Valmir Aparecido Rodrigues".

Retificação do D.O. de 4-10-88

No despacho do secretário, de 30-9-9, em nome de Acastro Freitas de Campos e Outros, por ter sido omitido leia-se: João Fumis Filho, RG 457.406, CLG 2969/86.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

O Conselho da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 22 do Decreto 26.277, de 21, publicado em 22-11-86, convoca a Procuradora do Estado Adelaide Braga Brazil Tuma, para tomar posse como membro do Colegiado, representante do nível IV, na próxima reunião ordinária, que fará realizar no dia 5 do corrente, às 14 horas, em sua sede, Rua José Bonifácio, 278, 6.º andar, tendo em vista o resultado da eleição realizada em 16-2-87, e proclamação feita em 27-9-88.

PROCURADORIA FISCAL

Despachos da Procuradora do Estado Chefe, Substituta

Proc. P. 874/86 — Xerox do Brasil S/A: "Autorizo, à vista do parecer PA-3-461/84, aprovado pela Procuradora Geral do Estado, o reajuste solicitado às fls. 207 pela Xerox do Brasil S/A".

Proc. P. 1248/86 — Xerox do Brasil S/A: "Autorizo, à vista do Parecer PA-3-461/84, aprovado pela Procuradora Geral do Estado, o reajuste solicitado às fls. 210 pela Xerox do Brasil S/A".

Proc. P. 87/88 — Xerox Industrial Comercial S/A: "Autorizo, à vista do Parecer PA-3-461/84, aprovado pela Procuradora Geral do Estado, o reajuste solicitado às fls. 108 pela Xerox Industrial e Comercial S/A".

COORDENADORIA

DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

Portaria do Coordenador, de 28-9-88

Designando para compor a Comissão destinada ao recebimento de material desta Sede. Como Membro: Mario Luiz Luz Maciel, RG 13.597.486, Agente de Segurança Penitenciária I, SQE-II-QSJ.

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Comunicado CRHAP 36/88

A Diretora do Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária publica o nome da aluna excluída no Curso de Formação de Agente de Segurança Penitenciária, no período de 12-9-88 a 2-10-88 no Instituto de Reeducação de Tremembé, 1 — Cancelamento de matrícula por abandono ao Curso: insuficiência de frequência nos termos do art. 3.º, inc. II, § 4.º, item 1 da Lei 528 de 4-12-87: Maria Helena da Silva — RG 8.212.080.